



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:236 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado à compra de artigos de fardamento para o corpo da guarda fiscal da mesma colónia.

Portaria n.º 12:237 — Reforça a dotação inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 1069.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Moçambique de 1947.

Portaria n.º 12:238 — Manda aplicar ao Estado da Índia e às colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor, com alterações, o Estatuto do Ensino Liceal.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:717 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a explorar um serviço de comunicações telegráficas por aparelhos tele-impressores entre assinantes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 16.650,00, destinado à compra de artigos de fardamento para o corpo da guarda fiscal daquela colónia, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 631.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Fardamento

a 92 guardas auxiliares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 9 de Janeiro de 1948.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:237

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1069.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Moçambique de 1947, por transferência de igual quantia da do capítulo 8.º, artigo 1059.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A cabos e soldados europeus. — A 20 soldados na situação prevista no artigo 15.º do decreto n.º 19.220, de 9 de Janeiro de 1931 — Subsídios de marcha e alimentação», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 9 de Janeiro de 1948.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 12:238

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja aplicado ao Estado da Índia e às colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor o Estatuto do Ensino Liceal, constante do decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947, com excepção dos artigos 8.º a 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, n.ºs 3 e 4, 17.º, 18.º, alínea gg), 19.º, n.º 3, 40.º, n.ºs 2 e 3, 42.º, n.º 2, 52.º a 67.º, 72.º, 73.º, n.ºs 2 a 6, 74.º a 79.º, 83.º, 84.º, 86.º, n.º 2, 88.º, n.ºs 1 e 3 a 5, 89.º, 90.º, 91.º, n.º 1, 93.º a 109.º, 113.º a 126.º, 127.º a 129.º, 133.º a 143.º, 145.º, 147.º, alíneas c) e d), 157.º, n.º 1, 160.º a 164.º, 165.º a 167.º, 169.º, 173.º a 187.º, 188.º a 237.º, 238.º a 248.º, 249.º a 257.º, 270.º, 273.º, 287.º, 289.º, n.ºs 3 e 4, 309.º, 310.º, 321.º a 323.º, 324.º a 336.º, 346.º, 347.º, 352.º, 391.º a 409.º, 418.º, 453.º, n.º 2, 454.º, 455.º, n.º 2, 457.º, 463.º, n.º 2, 469.º, n.º 2, 471.º, n.º 2, 476.º, 481.º a